

CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 3020005711 - SMD PL Aquisição de Botes Pneumáticos Zebro III

Procedimento: Concurso Público

Anexos:

- A - Objeto do Contrato
- B - Extensão do Fornecimento / Especificação Técnica
- C - Informação Complementar

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo da competência subdelegada e atento o disposto no artigo 40.º do CCP.

O Chefe da Divisão de Obtenção,

Bruno Alexandre Vilhena Lúcio

CTEN AN

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - OBJETO	2
ARTIGO 2.º - CONTRATO	2
ARTIGO 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	2
ARTIGO 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	3
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE.....	3
ARTIGO 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
ARTIGO 7.º - MORA NO PAGAMENTO.....	4
ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
ARTIGO 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS	4
ARTIGO 10.º - GARANTIA DOS BENS.....	5
ARTIGO 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS	5
ARTIGO 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	5
ARTIGO 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL	6
ARTIGO 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS	7
ARTIGO 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS	7
ARTIGO 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS	7
ARTIGO 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	8
ARTIGO 18.º - FORÇA MAIOR	8
ARTIGO 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
ARTIGO 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
ARTIGO 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
ARTIGO 22.º - DEVER DE SIGILO	10
ARTIGO 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
ARTIGO 24.º - FISCALIZAÇÃO.....	11
ARTIGO 25.º - GESTOR DO CONTRATO	11
ARTIGO 26.º - FORO COMPETENTE.....	11
ANEXO A.....	12
ANEXO B.....	13
ANEXO C.....	14

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional - Marinha - Superintendência do Material - Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações ou quando atingido o prazo máximo contratual de 31 de dezembro de 2020.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem do material;
 - c. Certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, em todos os lotes.
4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo estipulado no Anexo C ao presente Caderno de Encargos após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os

- respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
 5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
 6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d) Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável, previstos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Pedido de Compra (PC);
 - b. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - c. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN);
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER;
2. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
3. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7.º e 36.º do CIVA.
4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a) Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c) O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 25.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 26.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A**Objeto do Contrato**

LOTE	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	REF/ET ³	PREÇO BASE S/IVA
1	1940MD0018445	BOTE PNEUMÁTICO ZEBRO III	EA	6	0000/ET-583/20170032	89.326,80 €
TOTAL S/IVA						89.326,80 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B

Especificação Técnica - 0000/ET-583/20170032 (em anexo)

1. ENTREGA DE CERTIFICADOS DOS ARTIGOS

Sim, para todos os itens.

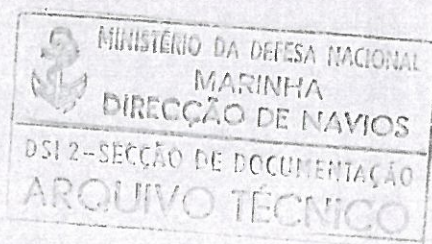
2. EMBALAGEM E ROTULAGEM

Não se aplica.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
SUPERINTENDÊNCIA DO MATERIAL
DIREÇÃO DE NAVIOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



BOTES PNEUMÁTICOS TIPO III

0000 / ET - 583 / 20170032

DA	Nº	11980
Proc.	10004501	
Data	26 JUL 2017	
	Conhec.	Ação
DIRETOR	☒	☐
SUBDIRETOR	☒	☐
GOCA	☐	☐
DOB	☐	☐
DAF	☐	☐
DINF	☐	☐
DOT	☒	☐
DOT-SA	☐	☐
DAS	☐	☐
DAS-SIC	☐	☐
DAS-S.PESSOAL	☐	☐
DCM	☒	☐
OSU	☐	☐

Handwritten signature and date:
27/7/17



Proposta
Classificação/Alteração da Documentação Técnica

A preencher pelo DDS/MAF/EP

Título (Documento) BOTES PNEUMÁTICOS TIPO III			
Unidade Naval (ED/NAV BUS) 0000	ICAMN (Sistema) (PGSUN G01B-AK2) 583	Tipo Doc (CDO-Z) ET	Nº Funcional 5833100000
Equipamento (Codigo) 03430	Equipamento (Nome) BOTES PNEUMÁTICOS TIPO III		

A preencher pela DS12

Classificação	0000/ET-583/20170032	Revisão	
----------------------	----------------------	----------------	--

A preencher pelo DDS/MAF/EP

Descrição da alteração:		
Histórico de alterações:		
A preencher pela DS12		
Revisão	Data	Descrição da alteração

DOCUMENTO APROVADO COM RESERVAS

A preencher pelo DDS/MAF/EP

Descrição:

Responsável: SAJ T Macau	DDS/MAF/EP: DS12	Data: 25-07-2017
---------------------------------	-------------------------	-------------------------

DIREÇÃO DE NAVIOS

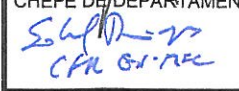
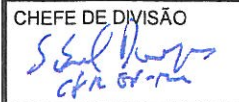
DEPARTAMENTO DA PLATAFORMA

DIVISÃO DE CONTRUÇÃO NAVAL

Elaborado por:

CTEN EN-MEC Pedro Filipe Santos Fonseca

06/07/2017

APROVAÇÃO	Data	BOTES PNEUMÁTICOS TIPO III		
	7.7.2017			
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Data	Nº 0000/ET-583/20170032	Rev.	Folha
 CFN GI-MEC	6/7/2017			
CHEFE DE DIVISÃO	Data	Substituiu o:		I
 CFN GI-MEC	6/7/2017	Substituído pelo:		

<u>ÍNDICE</u>	
ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO	I
REGISTO DAS ALTERAÇÕES	II
ÍNDICE	III
1. OBJETIVO	1
2. APLICAÇÃO	1
3. REFERÊNCIAS	1
4. REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS	2
4.1. QUALIDADES NÁUTICAS	2
4.2. DIMENSÕES	2
4.3. PESO	3
4.4. COMPARTIMENTAÇÃO	3
4.5. ESTABILIDADE	3
4.6. COMPORTAMENTO NO MAR	4
4.7. TIPOS DE MATERIAL (PROPRIEDADES DO TECIDO E DO REVESTIMENTO)	4
4.8. REFORÇOS	6
4.9. COLAS E PROCESSO DE COLAGEM	7
4.10. COMPONENTES METÁLICOS	7
4.11. VÁLVULAS DE AR	8
4.12. ESTRUTURA DO PAVIMENTO DO BOTE (PANEIROS E LONGARINAS)	8
4.13. PAINEL DE POPA	8
4.14. ACESSÓRIOS FIXOS	9
4.15. PALAMENTA DO BOTE	10
4.16. INSCRIÇÕES	12
4.17. MANUAIS E DESENHOS TÉCNICOS	12
4.18. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	13
4.19. GARANTIA	13
5. INFORMAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
6. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	13
7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	13
8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	14
8.1. CERTIFICADOS	14
9. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO	14
9.1. INSPEÇÕES	14
9.2. PROVAS DE RECEÇÃO	15
9.3. ACEITAÇÃO	15

1. OBJETIVO

A presente Especificação Técnica (ET) tem por objectivo definir os requisitos para os Bote Pneumático tipo III (BP III), destinado ao transporte de pessoal e carga até aos valores indicados:

- Lotação máxima: 8 pessoas, 82,5 kg cada;
- Carga máxima: 1000 kg.

Os requisitos aqui estabelecidos visam a obtenção de um bote pneumático (BP) com boas qualidades náuticas, quer em mar aberto quer na zona de rebentação, mantendo um elevado padrão de fiabilidade, robustez, simplicidade de operação e manutenção, uniformidade logística e baixo custo ao longo do ciclo de vida.

2. APLICAÇÃO

Os botes pneumáticos tipo III (BP III) destinam-se às unidades navais (UN), de desembarque e de fuzileiros, aos destacamentos de mergulhadores sapadores e às unidades da Autoridade Marítima Nacional.

3. REFERÊNCIAS

- a. Norma EN ISO 6185-3: *Inflatable boats Part 3: Boats with a hull length less than 8 m with maximum motor power rating of 15 kW and greater* (Embarcações insufláveis Parte 3: Embarcações de comprimento inferior a 8 m e com potência de 15 kW e superior)
- b. Norma ISO 1421:2016: *Rubber - or plastics-coated fabrics - Determination of tensile strength and elongation at break* (Borracha - ou tecidos revestidos a plástico – Determinação de elasticidade e alongamento de rotura).
- c. Norma ISO 4674:1998: *Rubber - or plastics-coated fabrics - Determination of tear resistance - Part 2: Ballistic pendulum method* (Borracha - ou tecidos revestidos a plástico – Determinação de resistência ao rasgamento – Parte 2: Método do pêndulo balístico).
- d. Norma ISO 5470-1:2016: *Rubber - or plastics-coated fabrics - Abrasion resistance* (Borracha - ou tecidos revestidos a plástico – Determinação de resistência à abrasão).
- e. Norma ISO 2411:2000: *Rubber - or plastics-coated fabrics - Determination of coating adhesion* (Borracha - ou tecidos revestidos a plástico – Determinação da aderência do revestimento).
- f. Norma ISO 1419:1995: *Rubber- or plastics-coated fabrics - Accelerated-ageing tests* (Borracha- ou tecidos revestidos a plástico – Testes de envelhecimento acelerado).
- g. Norma ISO 4646:1989: *Rubber- or plastics-coated fabrics - Low-temperature impact test* (Borracha – ou tecidos revestidos a plástico – Teste de impacto a baixas temperaturas).

4. REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS

Serão excluídas as propostas de fornecimento cujos equipamentos não satisfaçam todos os requisitos operacionais abaixo enumerados.

Os equipamentos que não cumpram com os critérios estabelecidos durante as inspeções e provas indicadas na seção 9 desta especificação técnica consideram-se “não conformes”.

4.1. Qualidades náuticas

Os BP III devem possuir boas condições de navegabilidade, manobrabilidade e comportamento no mar, considerando-se fundamental as características hidrodinâmicas que permitam uma ótima hidroplanagem a velocidades elevadas, a resistência estrutural em condições de tempo e mar desfavoráveis e a possibilidade de efectuarem desembarques em costa aberta.

Os BP III deverão manter as qualidades náuticas pretendidas, operando com os motores especificados na especificação técnica identificada no corpo da especificação de fornecimento.

4.2. Dimensões

As dimensões dos BP III e dos seus componentes estruturais principais deverão estar de acordo com o estabelecido na Tabela I. O dimensionamento dos botes, paneiros e longarinas encontra-se definido na figura I.

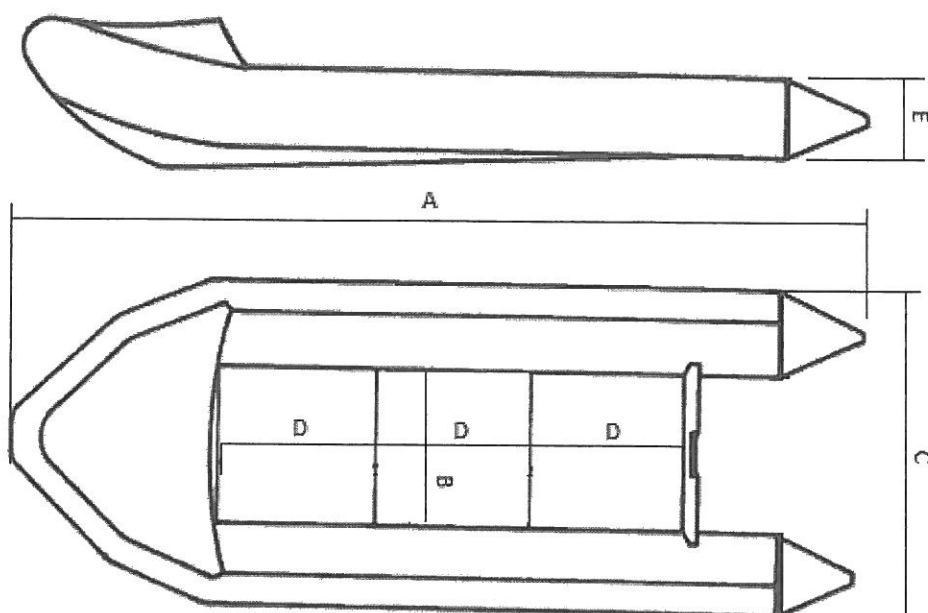
O ângulo de proa com a linha base da quilha deverá ser aproximadamente de 15°.

Tabela I

Dimensões	A	B	C	D	E
Tolerância (%)	± 5%	± 5%	± 5%	± 5%	± 5%
BP III (mm)	4650	1115	1900	790	500

Nota: A dimensão B é referente à dimensão exterior dos paneiros. A distância entre os flutuadores será aproximadamente 900 mm.

Figura I



4.3. Peso

O peso total dos BP III, incluindo os acessórios, deve ser inferior ao peso indicado na Tabela II.

Tabela II

Característica	Peso máximo
BP III (kg)	150

4.4. Compartimentação

Os BP III serão subdivididos em 5 (cinco) compartimentos estanques de capacidade semelhante, mais a quilha.

Todos os compartimentos estanques, incluindo a quilha, devem ser servidos por válvulas de forma a impossibilitar a comunicação entre compartimentos (conforme parágrafo 4.11).

4.5. Estabilidade

Os BP III devem cumprir todos os critérios de estabilidade especificados na norma europeia EN ISO 6185-3 e cumprir todos os testes aplicáveis nela indicados.

4.6. Comportamento no mar

Os BP III em condições de carregamento máximo devem operar de forma segura, em estados de mar adversos, caracterizados com altura de onda significativa (Hs) até 2m e vento força 6 na escala *Beaufort*.

4.7. Tipos de material (propriedades do tecido e do revestimento)

Os tecidos utilizados na construção dos BP III deverão ser de fibras herméticas e reforçadas com grande tenacidade do tipo *chlorosulfonated polyethylene* (Hypalon) revestido a neopreno, com a constituição base indicada, ou equivalente:

- revestimento exterior realizado por uma primeira camada de *chlorosulfonated polyethylene* (CSM);
- uma base entrelaçada da qual a teia e trama são feitas de fios de *polyester* ou poliamida de elevadas capacidades mecânicas;
- camada hermética interior em neopreno.

Os tecidos deverão ser dobráveis, com grande resistência à ação da luz solar (degradação por raios ultravioleta), resistentes tanto às temperaturas baixas como elevadas, entre -10°C a +70°C, e ainda ser capazes de resistir a severas condições de utilização na presença de químicos, hidrocarbonetos, bem como a elevadas concentrações de salinidade e fungos.

Os tecidos serão revestidos pelo direito e pelo avesso para formar as telas, devendo estar isentos de imperfeições que afetem a sua resistência ou aderência do revestimento. Qualquer que seja o componente constituinte do revestimento dos tecidos, deve cumprir os requisitos mecânicos estabelecidos na tabela III (de acordo com as normas indicadas) e os de resistência estabelecidos na tabela IV (de acordo com as normas indicadas).

O revestimento deverá ser de cor cinzenta (BS631), não pintada.

As telas de fundo que compõem a quilha insuflável deverão ser de gramagem superior para uma maior resistência abrasiva.

As telas deverão incluir uma barreira para lhes conferir maior estanqueidade, deverão ser homogêneas, estar isentas de imperfeições, não evidenciar sinais de delaminação e cumprir os requisitos mecânicos estabelecidos na tabela III (de acordo com as normas indicadas) e os de resistência estabelecidos na tabela IV (de acordo com as normas indicadas).

Devem ser entregues os certificados e/ou declarações de conformidade dos materiais utilizados, bem como as respectivas fichas de segurança.

Tabela III

Propriedades	Requisitos	Teste
Resistência à tração [daN/ 5 cm]		
Colar de flutuação principal	Teia ≥ 330 Trama ≥ 300	Teste de rotura e alongamento através do método 1 ISO1421:2016
Fundo e Quilha insuflável	Teia ≥ 330 Trama ≥ 300	
Carga de rotura (rasgamento) (daN)		
Colar de flutuação principal	Teia ≥ 15 Trama ≥ 15	Teste de carga de rotura (rasgamento) através do método A2 ISO4674:1998
Fundo e Quilha insuflável	Teia ≥ 15 Trama ≥ 15	
Resistência à abrasão [perda de massa medida em mg/rev]		
Colar de flutuação principal	$< 0,7$ mg/rev	Teste de abrasão com rodas tipo H18 e carga 1daN/braço ISO5470-1:2016
Fundo e Quilha insuflável	$< 0,7$ mg/rev	
Aderência do revestimento [daN/5 cm]		
Colar, Fundo e quilha insuflável a 20°C	exterior ≥ 15 interior ≥ 15	Teste de aderência de acordo com ISO2411: 2000
Colar, Fundo e quilha insuflável a 70°C	exterior ≥ 10 interior ≥ 10	
Resistência à formação de vincos e rugas		
Fundo e quilha insuflável	Inexistência de fraturas descolagens ou delaminagem após desdobragem	
Resistência à formação de vincos e rugas		
Fundo e quilha insuflável	Inexistência de fraturas descolagens ou delaminagem após desdobragem	
Porosidade		
Colar, Fundo e quilha insuflável	Inexistência de fugas	

(a) Não serão notadas quaisquer alterações às propriedades mecânicas após 3500h a 70°C (teste conforme ISO1419:1995)

Tabela IV

Propriedades	Requisitos	Teste
Resistência a baixas temperaturas		
Colar, fundo e quilha insuflável	Sem alteração até - 30°C	Teste de resistência a baixas temperaturas ISO4646:1989
Resistência a líquidos - hidrocarbonetos [perda de massa]		
Colar, fundo e quilha insuflável	< 30 g/m ²	Teste de resistência a baixas temperaturas ISO1817:2015
Resistência a fungos		
Colar, fundo e quilha insuflável	Inexistência de fraturas, defeitos ou laminagem. Retenção da resistência à rotura não inferior a 50%	
Resistência a fungos		
Colar, fundo e quilha insuflável	Inexistência de fraturas, defeitos ou laminagem. Retenção da resistência à rotura não inferior a 50%	

4.8. Reforços

O bote deve ser reforçado por um verdugo preto de perfil saliente em todo o seu perímetro, conforme exemplo constante na figura II, e ser dotado de uma pega de ancoragem na proa ao centro.

O fundo e a quilha insuflável deverão ser protegidos por uma cinta antifricção de perfil liso instalada na linha de mediania do bote.

Os flutuadores deverão ter, na sua parte superior e interior, um acabamento antiderrapante reforçado.

O painel de popa, junto à quilha, deve ser reforçado com um revestimento em aço inoxidável AISI-316L resistente à fricção.

Figura II



4.9. Colas e processo de colagem

As colas a aplicar deverão ser adequadas às telas empregues na sua construção, do tipo com a referência L00071 do fabricante MBDA UK LTD, ou equivalente.

As colas devem resistir à água salgada, dobragem, luz solar e a condições atmosféricas adversas, bem como à gasolina/ óleo e outros solventes; mantendo em qualquer situação a estanqueidade das colagens.

Para além do exposto, todas as colagens, incluindo os acabamentos dos flutuadores, os reforços das pegas de transporte e das válvulas, devem cumprir os requisitos presentes na tabela V.

Tabela V

Propriedades	Requisitos
Carga de rotura inicial (KN/m) (a)	> 52,5
Carga de rotura inicial após imersão em água destilada à temperatura de $71 \pm 1^\circ\text{C}$ (KN/m) - 14 dias - 42 dias	49,0 24,5
Resistência a uma tensão de 8,75 KN/m à temperatura de 93°C durante 24 horas	Escorregamento máximo de 2,5 mm
Aderência inicial das colagens (N/m)	> 357
Aderência inicial das colagens após imersão em água destilada à temperatura de $71 \pm 1^\circ\text{C}$ (N/m) - 14 dias - 42 dias	178 143

(a) A rotura deverá ocorrer nas telas. Se ocorrer nas colagens, o resultado do teste não é satisfatório.

(b) As amostras de prova devem ter 5 cm de largura.

Devem ser entregues os certificados e/ou declarações de conformidade dos materiais utilizados, bem como as respectivas fichas de segurança.

4.10. Componentes metálicos

O pavimento e longarinas da embarcação serão construídos em painéis de alumínio anodizado resistente à água salgada (conforme parágrafo 4.12).

Os restantes elementos metálicos (parafusos, olhais e demais órgãos metálicos, sujeitos a esforços ou não) deverão ser em aço inoxidável AISI-316L e estar isentos de arestas vivas, ângulos vivos ou saliências susceptíveis de causar danos às telas ou ao pessoal.

Devem ser entregues os certificados e/ ou declarações de conformidade dos materiais utilizados.

4.11. Válvulas de ar

Por cada uma das câmaras-de-ar (flutuadores e quilha) deverá existir uma válvula de ar fabricada em material com elevada resistência à corrosão e suficientemente robusta para resistir a danos mecânicos, do tipo Leafield A7 ou equivalente.

As válvulas de ar deverão ser do tipo membrana, de fácil substituição, integrando as seguintes funções:

- a. Insuflação e esvaziamento das câmaras-de-ar onde estão instaladas;
- b. Insuflação e esvaziamento das câmaras-de-ar adjacentes sem esvaziar aquele onde estão instaladas;
- c. Intercomunicação entre compartimentos adjacentes (permitindo que o bote possa ser insuflado através de uma só válvula com todas em comunicação);
- d. Estanqueidade/ separação entre câmaras-de-ar;
- e. Abertura em caso de sobrepressão nas câmaras-de-ar (libertação de ar).

Externamente, para assegurar uma vedação perfeita das válvulas, cada uma deverá possuir um tampão roscado com junta, fixo por um fiel ao corpo do bote.

4.12. Estrutura do pavimento do bote (paneiros e longarinas)

Os paneiros (fundo) serão amovíveis fabricados em alumínio anodizado resistente à ação da água salgada e do sol; e deverão ter um acabamento antiderrapante na superfície de trabalho.

À proa, o painel fixo ao bote deve ser fabricado em contraplacado marítimo resistente à ação da água salgada e do sol. No piso deverão ainda ser instalados dois olhais para operarem como olhais de suspensão do bote juntamente com os olhais fixos ao painel de popa, dimensionados de forma a suportar o peso da embarcação carregada.

As longarinas deverão ser fabricadas em alumínio anodizado resistente à ação da água salgada.

Devem ser entregues os certificados e/ ou declarações de conformidade dos materiais utilizados, bem como as respectivas fichas de segurança.

4.13. Painel de popa

O painel de popa será em contraplacado marítimo, de peça única, indeformável pela ação da água e do sol e protegido com verniz, ou material equivalente.

O painel de popa deve considerar as características do motor destinado ao bote (especificação técnica anexa), para que:

- a. O dimensionamento do painel de popa seja adequado para suportar os esforços aplicados pelo motor a operar à velocidade máxima;

- b. A altura e inclinação do painel de popa, relativamente ao fundo do bote, permitir as melhores condições de funcionamento do motor e minimizar a entrada de água no bote.

Para além do exposto, o painel de popa deverá ser dotado com os seguintes acessórios:

- a. Chapa de reforço em aço inoxidável AISI-316L, por ante a ré do painel de popa para fixação do motor sem danificar o contraplacado e um reforço por ante a vante do painel de popa para aperto dos órgãos de fixação do motor em material resistente;
- b. Boeiras de auto-esvaziamento (escoadores) com sistema de fecho rápido do tipo manga (standard);
- c. Suporte para fixação do reflector radar;
- d. Suporte para fixação do mastro de bandeira amovível;
- e. Dois olhais metálicos interiores para peagem do motor fora-de-borda;
- f. Dois olhais metálicos exteriores que permitam realizar o reboque de um bote e motor semelhante a uma velocidade de 3 nós;
- g. Dois olhais para operarem como olhais de suspensão do bote juntamente com os olhais fixos ao paneiro fixo a vante, dimensionados de forma a suportar o peso da embarcação carregada.

4.14. Acessórios fixos

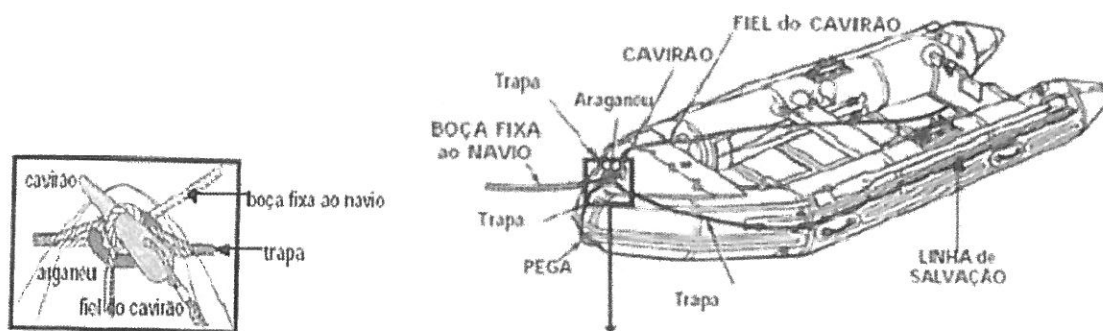
Serão considerados acessórios fixos, aqueles que fazem parte integrante do corpo do bote, nomeadamente:

- a. Reforços indicados no parágrafo 4.8 desta especificação;
- b. Acessórios fixos do painel de popa indicados no parágrafo 4.13;
- c. Dois olhais no painel de popa e dois olhais no paneiro fixo de vante, para operarem como olhais de suspensão do bote, dimensionados de forma a suportar o peso da embarcação carregada (compatíveis com os estropos a fornecer no âmbito do parágrafo 4.15);
- d. Olhal sob a proa em forma de D em aço inoxidável AISI-316L;
- e. Olhal de reboque pelo navio em aço inoxidável AISI-316L de 12 mm de diâmetro à proa para engate da boça de navegação que permita o reboque da embarcação até uma velocidade de 10 nós (figura III);
- f. Seis pegas laterais com resistência para o transporte o bote em PVC;
- g. Alças interiores que permitam ao pessoal segurar-se quando o bote está a navegar;
- h. Apoios para fixação dos remos junto dos flutuadores;
- i. Acabamento antiderrapante na parte superior dos flutuadores;
- j. Cabo salva-vidas, de cor preta, ao longo dos flutuadores e respetivos meios de fixação;
- k. Capuchana em tela impermeável na proa;

- l. Sistema de fixação dos depósitos de gasolina a vante (debaixo da capuchana) e a ré (sistema de percintas fixas aos paneiros);
- m. Dois compartimentos (tipo bolsas) flexíveis e impermeáveis (estanques), fixas aos flutuadores à proa por baixo da capuchana, com dimensões não inferiores 350mmX350mmX100mm;

O anexo A apresenta um desenho indicativo do BP III (não original) e respectivos acessórios fixos instalados. A figura III representa o detalhe de fixação do olhal de reboque, ligação ao navio.

Figura III



4.15. Palamenta do bote

Cada BP III possuirá pelo menos a palamenta indicada, sendo que, todos os elementos deverão possuir certificado de conformidade:

- a. Estropo de elevação para içar/arriar o bote constituído por:
 - quatro cintas em *polyester* com uma alça em cada extremidade (oito alças);
 - oito manilhas em aço inoxidável AISI-316L (uma em cada alça das cintas);
 - um olhal (argolão) com duas pegas, que deve unir as quatro cintas através das quatro manilhas das extremidades superiores, todo o material em aço inoxidável AISI-316L.
- b. Um cabo de boça em fibra com 6 m de comprimento, bitola 12 mm e carga de rotura superior a 1500 kgf;
- c. Dois pares de remos/pagaias com as seguintes medidas: 1250mm de comprimento total, 450mm de comprimento da pá e 160mm de largura da pá;
- d. Dois anéis salva-vidas flutuantes (*Rescue Quoit*) cor de laranja com 175 mm de diâmetro exterior e 105 mm de diâmetro interior, com retenida flutuante de 30 m de comprimento e 6 mm de bitola;
- e. Refletor radar de acordo com a norma ISO 8729;
- f. Uma bomba de enchimento de pé com mangueira e manómetro, e respectivo saco em tela impermeável de cor cinzenta com fita velcro em ambos os lados;

- g. Um manómetro de controlo do enchimento para as pressões de trabalho de 0 a 0,6 bar;
- h. Um bartedouro em plástico maleável e resistente a danos mecânicos;
- i. Um aparelho de fundear constituído por:
 - ferro de fundear (ancorote) sem cepo e haste direita tipo Delta de 3,250kg;
 - uma amarreta (corrente) de 8mm com 500mm galvanizada;
 - cabo em polietileno de 3 cordões, com 20m de comprimento e 12mm de bitola, num dos extremos o cabo deverá possuir uma mãozinha em torno de um sapatilho galvanizado e no outro chicote com falça de agulha;
 - duas manilhas de meia-lua galvanizadas, a primeira para fazer a ligação entre o anete do ancorote e a amarreta, a segunda para fazer a ligação entre a amarreta e o sapatilho aplicado no cabo;
 - um saco em tela impermeável de cor cinzenta para estiva do ferro, cabo e amarreta, com fecho em velcro e com uma banda autocolante no exterior que permita a sua fixação ao flutuador.
- j. Duas cintas em polyester para pearem o bote, com ferragens em aço inoxidável AISI-316L, com 5m de comprimento, as quais devem possuir certificado de conformidade.
- k. Mastro de bandeira em aço inoxidável AISI-316L;
- l. Uma lanterna com capacidade para fazer sinais luminosos;
- m. Caixa de primeiros socorros estanque;
- n. Uma faca flutuante de ponta redonda;
- o. Um “kit” de reparação composto por:
 - embalagem de cola resistente água salgada (base 960ml + ativador 40ml) ref. Fabricante L00071 fabricante MBDA UK LTD, ou equivalente;
 - lata de diluente;
 - espátula em madeira;
 - trincha de 1”;
 - duas folhas de lixa 230X280mm P220;
 - tesoura de pontas redondas;
 - duas válvulas de ar (iguais às do bote);
 - 10 remendos em tela cinzenta (igual à da manufatura do bote), com as medidas aproximadas de 120X120mm;
 - 10 remendos em tela cinzenta (igual à da manufatura do bote) com as medidas aproximadas de 230X230mm;
 - 2 remendos em tela cinzenta (igual à da manufatura do bote) com as medidas aproximadas de 400X500mm;
 - saco em tela impermeável cinzenta para acondicionamento do material.

- p. Dois sacos, impermeáveis, com 4 ou 6 pegas, para transporte dos botes e respectivos acessórios.
- q. Capa de cobertura à medida, feita em tela, com olhais em latão ou aço inoxidável AISI-316L, ao longo de todo o seu comprimento, espaçados e 20 em 20cm. Deve trazer um cabo em polipropileno com 15m de comprimento e 8mm de bitola (diâmetro).

4.16. Inscrições

Cada BP III possuirá uma chapa sinalética de acordo com o especificado na norma EN ISO 6185-3 (marcação CE), com pelo menos a seguinte informação:

- a. Modelo do bote e número de série;
- b. Fabricante;
- c. Data de fabrico;
- d. Lotação máxima;
- e. Carga máxima;
- f. Potência máxima do motor a instalar;
- g. Pressão de enchimento da quilha e dos flutuadores;
- h. Dimensões e peso.

4.17. Manuais e desenhos técnicos

4.17.1. Por cada bote serão fornecidos um (1) manual em papel e um (1) em suporte digital.

4.17.2. A documentação técnica do equipamento contemplará:

- Descrição, operação e manutenção do equipamento;
- Certificados e declarações de conformidade do bote, componentes e materiais de fabrico;
- Lista de sobressalentes que contemple a referência do artigo, designação e quantidade;
- Desenhos técnicos do equipamento.

4.17.3. A documentação técnica deve estar redigida em língua portuguesa. Alternativamente pode estar em língua inglesa.

4.17.4. A documentação técnica será estruturada, redigida em suporte de qualidade adequada para manuseamento frequente e com uma elevada qualidade de impressão, por forma a permitir uma consulta fácil, clara e com acesso completo a toda a informação.

4.18. Assistência técnica

O fornecedor garantirá o fornecimento de sobressalentes para os equipamentos por um período mínimo de 10 anos.

O fornecedor garantirá capacidade para realizar a assistência técnica aos equipamentos.

4.19. Garantia

O material fornecido terá garantia contra defeitos de fabrico, de conceção ou de qualidade dos materiais durante o período de dois anos após o ato de receção pela Marinha Portuguesa (decreto lei nº 67/2003, 8 de Abril de 2003, alterado pelo decreto-lei nº 84/2008, 21 de Maio).

5. INFORMAÇÃO INDISPENSÁVEL PARA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

Para apreciação das propostas, as entidades devem fornecer:

- O preço discriminado e total dos equipamentos a fornecer em plena satisfação dos requisitos obrigatórios.
- Manual de instalação, operação e manutenção, em Português (preferencialmente) ou Inglês que contenha a informação necessária para verificar todos os itens do ponto 4.
- Cópia dos certificados e/ou declarações de conformidade indicados no ponto 4.
- Declaração de apoio logístico por um período mínimo de 10 anos, conforme ponto 4.18.
- Declaração de garantia contra defeitos de fabrico, de conceção ou de qualidade dos materiais, conforme ponto 4.
- O preço discriminado para os artigos opcionais.

6. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO

A extensão de fornecimento é definida pelo adjudicante.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas que cumpram com os requisitos obrigatórios são avaliadas pelo mérito económico (Preço).

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento do material processa-se em conformidade com as condições estipuladas na Especificação Administrativa da Consulta.

8.1. CERTIFICADOS

Os equipamentos a fornecer devem ser fornecidos acompanhados com os certificados e/ou declarações de conformidade referidos no ponto 4, bem como com as fichas de segurança dos materiais (quando aplicável).

9. CONDIÇÕES DE RECEÇÃO

9.1. Inspeções

No ato da entrega, os botes e respetivos acessórios serão submetidos a uma rigorosa inspeção técnica, por forma a avaliar e detetar eventuais imperfeições.

Os botes quando cheios à pressão normal de operação deverão ser sujeitos a inspeção visual e dimensional de forma a verificar:

- Dimensões do bote conforme indicado na tabela I;
- Defeitos do tecido (abrasões, rasgos e quaisquer outros danos);
- Defeitos nas colagens (desagregação e quaisquer outros danos);
- Consolidação e ou danos mecânicos nos paneiros e longarinas;
- Consolidação e ou danos mecânicos no painel de popa;
- Rugosidades e/ ou deformações do fundo;
- Verificação dos acessórios fixos indicados na seção 4.14;
- Verificação quantitativa e qualitativa de todos os acessórios indicados a seção 4.15;
- Verificação da existência dos certificados e/ou declarações de conformidade dos materiais utilizados.

Decorrente da inspeção técnica, poderão ser ainda efetuados testes laboratoriais que permitam verificar a adequabilidade dos materiais utilizados:

- Testar os requisitos indicados nas tabelas III e IV;
- Testar a resistência das telas à abrasão – registo da perda de peso após 500, 1000 e 2000 ciclos;
- Avaliar a carga de rotura de uma amostra igual à indicada na prova 2 da tabela IV, após imersão em gasolina, à temperatura de 25°C, durante 6 e 24 horas.

9.2. Provas de receção

Serão efetuadas provas de receção que comprovem o cumprimento dos parâmetros funcionais dos equipamentos e a sua conformidade com os requisitos desta especificação, nomeadamente as provas de estabilidade indicadas na norma indicada na referência a. (Norma EN ISO 6185-3).

O adjudicante ou outra entidade por si designada conduz as provas de receção.

O fabricante, seu representante ou fornecedor, prepara e conduz o equipamento durante as provas de receção, prestando a Marinha o apoio necessário:

- Prova de estanqueidade durante um período de quatro horas sem que exista perda de pressão;
- Verificação das condições de funcionamento das válvulas de ar individualmente, conforme indicado na seção 4.11;
- Navegação com o BP III na condição de carregamento mínimo de operação (patrão, motor, palamenta e combustível) durante aproximadamente 45 minutos sem danos estruturais;
- Navegação com o BP III na condição de carregado (lotação máxima, motor, palamenta e combustível) durante aproximadamente 45 minutos sem danos estruturais;
- Verificar a estabilidade do BP III quando na condição de carregado (lotação máxima, motor, palamenta e combustível) todos os elementos se aproximam de um dos bordos (conforme indicado norma EN ISO 6185-3);
- Verificar o esgoto da embarcação enchendo-a de água e verificando o seu esvaziamento através das boeiras de auto-esvaziamento (escoamento) existentes no painel de popa quando com movimento a vante em condições normais de operação (conforme indicado norma EN ISO 6185-3).

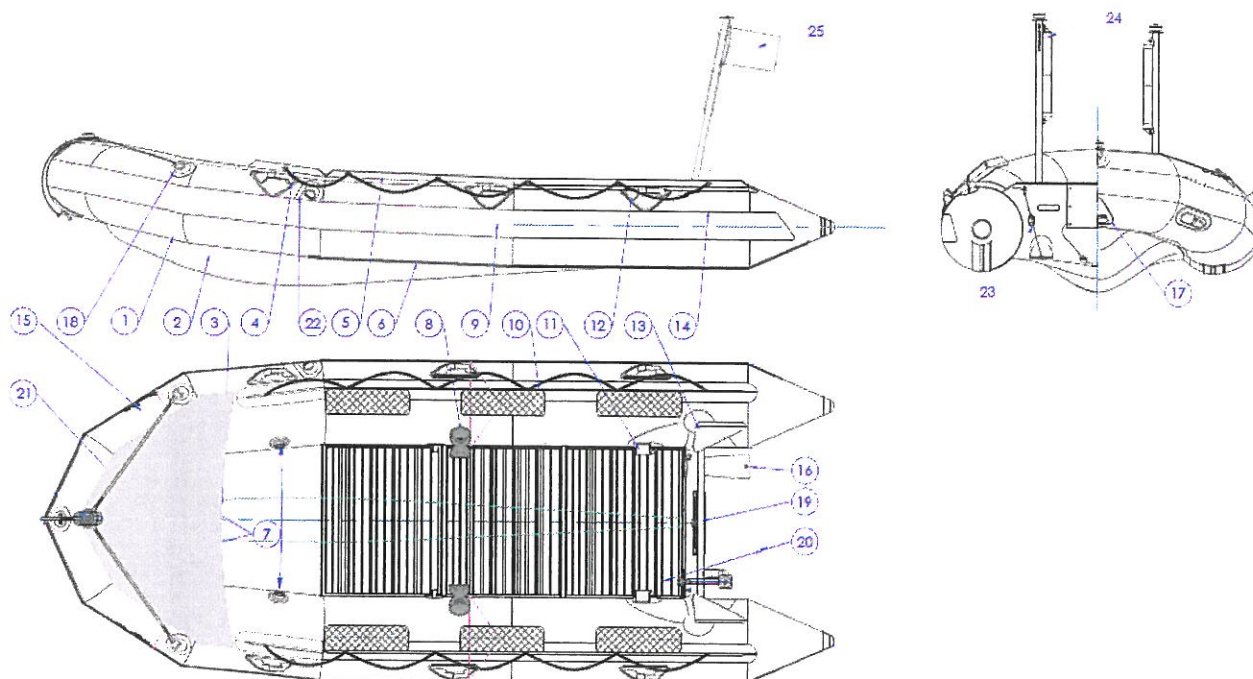
9.3. Aceitação

A Marinha reserva-se o direito de recusar o material que não cumprir as especificações enunciadas na proposta e que não sejam corrigidas no prazo máximo de um mês.

A Marinha reserva-se o direito de recusar material que apresente degradação ou condições que indiquem que não está no estado de "novo".

É elaborado um relatório de provas de receção, da responsabilidade do adjudicante ou outra entidade por si designada, de acordo com o caderno de provas, que é assinado por todos os intervenientes.

ANEXO A
DESENHO TÉCNICO



1	Flutuador	14	Logotipo "MARINHA"
2	Tela de fundo	15	Logotipo "MARINHA"
3	Quilha	16	Boeiras de auto-esvaziamento
4	Tela de suporte	17	Olhal de reboque
5	Tela de suporte	18	Olhal de fixação
6	Reforço dos flutuadores	19	Painel de popa
7	Válvulas	20	Paneiros
8	Válvulas	21	Capuchana
9	Verdugo	22	Olhal
10	Tela antiderrapante dos flutuadores	23	Olhal
11	Suporte da pagaia	24	Reflector radar
12	Pegas	25	Bandeira
13	Reforço do painel de popa	26	Mastro

ANEXO C**Informação Complementar**

Número do Procedimento	3020005711
Prazo de Entrega	200 dias
Prazo Máximo Contratual	Até 31 de dezembro de 2020
Preço Base	89.326,80 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias